



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Pequeno Príncipe		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Pequeno Príncipe, de Lavras da Mangabeira, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255724-2	PARECER Nº 0592/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria Luíza Teixeira Maia, diretora do Centro Educacional Pequeno Príncipe, situado na Rua Monsenhor Meceno, 166, Centro, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01255724-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação de reconhecimento do de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular, credenciada pelo Parecer Nº 214/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE, e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Pequeno Príncipe, de Lavras da Mangabeira, à autorização para o curso de educação infantil e à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0592/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata de aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0592/2003
SPU Nº 01255724-2
APROVADO EM: 12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC